



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO **EM GEOGRAFIA - ProPGeo**

Capítulo I. Das Denominações, Finalidades, Objetivos e Organização.

Seção I. Das Denominações

Art. 1º. O Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará, UECE - com base no Regimento Geral da UECE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de setembro de 2001, nas orientações normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e na Resolução do CONSU /UECE nº 823, de 19 de Dezembro de 2011 que institui as Norm

Art. 4º. O ProPGeo desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir da Área de

Art. 17. O credenciamento de professor no **ProPGeo** atende o que preceitua o artigo 16 das **Normas da Pós-Graduação**, sob a avaliação da Comissão de Programa, submetido à decisão final do Colegiado.

§ único – Aceito, o professor receberá uma carta de credenciamento que informa a categoria (artigo 16) e o nível de atuação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao **ProPGeo**.

Capítulo VI. Do Corpo Docente

Art. 18. Podem fazer matrícula no **ProPGeo** alunos que atendam os requisitos dos artigos 30, 39 e 40 das **Normas da Pós-Graduação**.

Art. 19. Ao estudante de mestrado ou doutorado compete:

- I. Cumprir este Regimento e as deliberações da **UECE** e dos órgãos de fomento e amparo à pesquisa e a pós-graduação;
- II. Encaminhar cópias da dissertação ou tese ao **ProPGeo**, conforme preceituam os parágrafos únicos dos artigos 49 e 51 das **Normas da Pós-Graduação**;
- III. Fazer os relatórios de atividades exigidos pela Coordenação;
- IV. Participar do grupo de pesquisa do orientador;
- V. Publicar obrigatoriamente com o orientador;
- VI. Atualizar sua produção técnica e científica na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Participar dos encontros científicos da UECE.

Capítulo VII. Da Seleção para o Mestrado e Doutorado do **ProPGeo**

Art. 20. A seleção para o **ProPGeo** será aberta por Chamada Pública, através de edital.

Art. 21. A seleção para o **ProPGeo** será realizada pela Comissão de Seleção designada especificamente pelo Colegiado do Programa que examinará e atribuirá notas, segundo os critérios estabelecidos em edital

Capítulo VIII. Da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico

Art. 22. O currículo, centrado na área de concentração do PROPGE1P

Art. 23. O aproveitamento de disciplina no **ProPGeo** exigirá:

I. Abertura de um processo devidamente instruído de aproveitamento de estudo junto a Secretaria do **ProPGeo**;

II. Histórico Escolar e Programa da Disciplina cursada que o requerente esteja solicitando aproveitamento em curso de mestrado ou doutorado.

Art. 24. Quando cursada no âmbito do Mestrado Acadêmico em Geografia da UECE, o aproveitamento de disciplina será concedido quando a ementa, o título e os créditos forem semelhantes ao que está estabelecido no currículo do **ProPGeo**.

Art. 25. Em se tratando de disciplinas cursadas em outro pro

Capítulo IX

Seção III – Da Avaliação

Art. 41. A avaliação e rendimento escolar do **ProPGeo** atenderão ao que está estabelecido nos artigos 31 a 33 das Normas da pós-graduação.

Art. 42. O local da avaliação deve ser restrito ao prédio do **ProPGeo** ou, em situações especiais, em outro local do Campus do Itaperi.

Capítulo XI. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação e pela Comissão do **ProPGeo** e, quando for o caso, encaminhados ao Colegiado do **ProPGeo** ou aos órgãos da administração superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da **UECE**.

Art. 44 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do **ProPGeo** e pelos órgãos da administração superior e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UECE.